



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 3.457, DE 03 DE ABRIL DE 2002.

Estende aos servidores públicos municipais o benefício do transporte, por meios próprios ou contratados, ou vale-transporte e dá outras providências.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Município concederá aos seus servidores, nos termos da legislação federal pertinente, em especial a Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985 e Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, o benefício do transporte por meios próprios do Município ou contratados.

Art. 1.ºA. O pagamento do benefício estabelecido no Art. 1.º desta Lei será realizado em pecúnia, tendo em vista a obrigatoriedade do Município em fornecer o transporte aos locais onde não existem linhas de transporte coletivo urbano regular, locais estes expressamente declarados pela concessionária. [\(Redação incluída pela Lei n.º 7.003, de 2022\).](#)

§ 1.º Os valores a serem pagos aos servidores serão calculados pelo número de vales-transporte necessários para o deslocamento, com base nos preços pagos à Empresa Concessionária dos serviços para a aquisição das unidades. [\(Redação incluída pela Lei n.º 7.003, de 2022\)](#)

§ 2.º As declarações de inexistência de linhas de transporte coletivo somente poderão ser fornecidas pela Empresa Concessionária titular dos serviços, excluindo-se qualquer outra forma de solicitação dos benefícios desta Lei. [\(Redação incluída pela Lei n.º 7.003, de 2022\).](#)

§ 3.º Os servidores que necessitarem do benefício especificado no caput deste artigo devem abrir processo administrativo solicitando o pagamento, juntando a documentação necessária solicitada pela municipalidade para a comprovação da necessidade. [\(Redação incluída pela Lei n.º 7.003, de 2022\).](#)

Art. 2.º Os servidores que residirem em locais não abrangidos pelo transporte previsto no Art. 1º, receberão vales-transporte.

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Parágrafo único. Os servidores que receberem vale-transporte assinarão uma declaração apontando a sua necessidade diária, e um termo comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para o seu efetivo deslocamento da residência para o local de trabalho e vice-versa, sob pena de incorrer em falta grave.

Art. 2.ºA. Os servidores que residirem fora do Município de Erechim, e que necessitem do transporte intermunicipal ou interestadual para o deslocamento ao local de trabalho, receberão os valores referentes às passagens, no limite do valor pago a título de vale-transporte aos servidores residentes no município, que utilizam o transporte coletivo urbano, mediante a apresentação de comprovação dos gastos efetuados. (Artigo incluído pela Lei n.º 4.980/2011)

Art. 3.º A despesa decorrente desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias com a seguinte classificação:

SECRETARIA MUNICIPAL:	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA
Administração.....	04.01.04.122.010.2.008.3390.39.05.00
Indústria, Comércio e Serviços.....	06.01.22.661.092.2.014.3390.39.99.00
Agricultura e Abastecimento.....	07.01.20.606.073.2.017.3390.39.99.00
Saúde e Meio Ambiente.....	08.02.10.301.032.2.025.3390.39.99.00
Cidadania e Promoção Social.....	09.01.08.244.030.2.032.3390.39.05.00
Educação e Cultura.....	10.01.12.361.048.2.036.3390.39.99.00
Obras Públicas.....	11.02.26.451.071.2.059.3390.39.99.00
Obras Públicas.....	11.04.22.662.091.2.062.3390.39.99.00

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 03 DE ABRIL DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

ADEMAR DE GERONI  
Sec. Mun. de Administração.